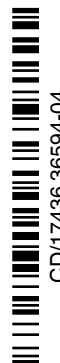


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17436.36594-04

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam excluídos dos programas a que se refere o caput :

- a) os servidores das universidades públicas federais;
- b) os servidores das instituições abrangidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- c) os servidores públicos que atuam na área de saúde dos hospitais públicos federais.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é proteger as áreas sociais de saúde e educação do desmonte que pode ser ocasionado com os programas propostos pela MP 792, de 2017.

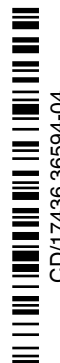
A Medida Provisória faz parte de um conjunto de ações que objetivam reduzir o tamanho do estado, principalmente nas áreas sociais. Esse programa de reforma administrativa, aliado à lei de terceirização; às limitações impostas pela PEC do teto de gastos; às políticas de privatizações; e às reformas previdenciária e trabalhista, reduz os direitos dos cidadãos e prejudica a população, principalmente os mais pobres, que pedem socorro aos órgãos públicos em filas de hospitais, nas escolas e universidade públicas.

Em razão disso, a emenda exclui os servidores das universidades públicas e dos Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFETs), além dos servidores da saúde dos hospitais públicos federais.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA



CD/17436.36594-04